

Edital

N.º 5/DJF-GF/2022

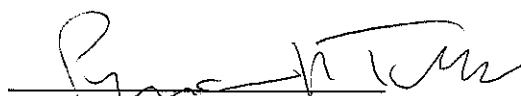
Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26/10, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, FAZ PÚBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7/01, por desconhecimento dos autores da colocação de um portão no túnel de acesso, pelo n.º 27 da Rua D. João de Castro, ao espaço público no interior do quarteirão dos edifícios sitos na Rua Almeida Garrett 16 e D. João de Castro 27, Pinhal Novo, ficam estes notificados, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 112.º, do mesmo Código, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, que, em conformidade com o meu despacho de 07/02/2022, (no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021, de 26 de outubro), e nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito aduzidos na informação técnica de 31/01/2022 do Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela (CMP), é intenção da CMP determinar a demolição/remoção do referido portão, que deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e com as alíneas e) e f), do n.º 2, do art.º 102.º do DL 555/99, de 16/12, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua versão atual, bem como com os números 1 e 3 do art.º 106.º do mesmo diploma, pelo que se concede 15 (quinze) dias úteis a partir da data de afixação do presente edital para se pronunciarem sobre este assunto.

Caso não seja dado cumprimento voluntário à ordem de demolição/remoção, deverá ser efetuada participação criminal, por prática de crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 100.º do RJUE e art.º 348.º do Código Penal, conduzindo a CMP à reposição da legalidade, ao abrigo do n.º 4 do art.º 106.º do RJUE, tomando Posse Administrativa para demolição/remoção coerciva, conforme o disposto no art.º 107.º do RJUE, atuando por conta e a expensas dos infratores, conforme o disposto no art.º 108.º do mesmo diploma legal.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 11 de FEVEREIRO de 2022.

O Vereador



(Pedro Gonçalo Taleço)

Por (sub)delegação de competências
Despacho n.º 77/2021, de 26 de outubro